



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Autoria: Vereador João Vítor de Oliveira Pinha

Ementa: “Dispõe sobre a proibição do consumo de produtos fumígenos derivados do tabaco e dispositivos eletrônicos para fumar no interior de veículos oficiais da frota municipal de Fênix e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de produtos fumígenos derivados do tabaco, como cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés e dispositivos eletrônicos para fumar (como cigarros eletrônicos, vaporizadores ou similares), no interior dos veículos pertencentes à frota do Município de Fênix, inclusive aqueles locados ou cedidos temporariamente ao Poder Público.

§1º A proibição aplica-se a todos os ocupantes do veículo, estejam ou não em serviço.

§2º Entende-se por produtos fumígenos quaisquer substâncias destinadas a serem fumadas, vaporizadas ou inaladas, conforme legislação sanitária federal vigente.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplica-se:

- I – aos veículos utilizados por servidores públicos no exercício de suas funções;
- II – aos veículos utilizados para transporte de pacientes, estudantes, passageiros ou qualquer outro tipo de transporte público municipal;
- III – aos veículos oficiais de representação ou uso administrativo;
- IV – aos veículos em deslocamento ou mesmo estacionados temporariamente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei será comunicado ao setor competente do Poder Executivo, que adotará as providências cabíveis, conforme a legislação vigente ou os contratos em vigor.

Parágrafo único. No caso de veículo conduzido por prestador de serviço, o fato



será comunicado ao órgão responsável para eventual apuração e aplicação de penalidade contratual, se prevista.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela fiscalização da frota municipal, bem como os chefes imediatos dos condutores e ocupantes dos veículos, deverão zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os veículos da frota municipal deverão conter, de forma visível, adesivos ou cartazes com os seguintes dizeres:

“É proibido fumar neste veículo – Lei Municipal nº ____/2025”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa preservar a saúde e o bem-estar dos servidores públicos e usuários dos serviços municipais, proibindo o ato de fumar – inclusive por meio de dispositivos eletrônicos – nos veículos da frota oficial do Município de Fênix. A medida previne danos à saúde causados pelo fumo ativo e passivo, contribui para a conservação dos veículos públicos e promove um ambiente institucional mais limpo, ético e eficiente.

Além disso, a proibição de uso de cigarros eletrônicos acompanha as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que proíbe sua comercialização e uso em ambientes coletivos.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.

João Vitor de Oliveira Pinha

Vereador